

LEI nº 960/90

CRIA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PARA PROTEÇÃO DO PARQUE DAS ÁGUAS DE CAXAMBU-MG

A Câmara Municipal de Caxambu, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de preservação permanente municipal a área do Parque das Águas de Caxambu-MG, como um todo, e especialmente as formas de vegetação existentes aos pés e ao longo do Morro Caxambu, observados os limites do Parque e áreas adjacentes nos termos do art. 3º, alínea "h", do Código Florestal, Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Art. 2º - Fica proibida a supressão total ou redução da referida área declarada de preservação permanente, nos termos do artigo 225, § 1º, inciso III, da atual Constituição Federal.

Art. 3º - Fica proibida qualquer nova edificação na área de preservação permanente criada com a presente lei, especialmente edificações que impliquem em área de expansão da indústria de exploração de águas minerais existente no Parque.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere o presente art. 3º diz respeito a qualquer tipo de construção, com exceção daquelas que se destinem ao embelezamento ou ao bom funcionamento do próprio Parque das Águas, sem que se coloque em risco o seu conjunto arquitetônico original e cujas características se enquadrem e se harmonizem com o estilo arquitetônico das construções existentes no Parque das Águas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Caxambu-MG, 15 de fevereiro de 1990.

Dr. Marcus Magib Gadben
Prefeito Municipal

Maria Tereza Levenhagem Nogueira
Diretora de Administração